



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

LEI N° 427, DE 03 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação - CMH e dá outras providências.

JAQUELINA SOARES PIRES, Prefeita Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, e considerando as determinações do Ministério das Cidades, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de consolidar o planejamento habitacional global, definindo a política de habitação popular e coordenando, em nível estratégico, as atividades de desenvolvimento dos Programas Habitacionais no Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação - CMH é órgão de deliberação colegiada do Município de Ponte Branca, para os temas relacionados ao planejamento e desenvolvimento dos Programas Habitacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Habitação - CMH é composto por conselheiros, um titular e um suplente, representantes das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - 01 (um) representante da Igreja Católica;

VI - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel: (66)3466-1252

www.pmpontebranca.com.br e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

VII - 01 (um) representante da Associação Atlética Esportiva;

VIII - 01 (um) representante da Associação da Rádio Comunitária;

IX - 01 (um) representante titular e um suplente do Poder Legislativo. **Emenda Aditiva nº 005 28/02/2011.**

§ 1º O Conselho Municipal de Habitação - CMH será presidido pelo Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas e terá seu funcionamento estabelecido em seu regimento interno.

§ 2º Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados pela Prefeita e exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

§ 3º Nos casos de ausência, os conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes;

§ 4º Os Conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por necessidade ou conveniência das entidades que os tenham indicado.

§ 5º A participação dos membros às sessões do Conselho Municipal de Habitação não dará direito a nenhuma remuneração a título de gratificação.

Art. 4º São atribuições do Conselho Municipal de Habitação - CMH:

I - assessorar o Prefeito Municipal nas questões habitacionais;

II - acompanhar a execução dos programas habitacionais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

III - analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com os programas habitacionais

Av. Cel. Belmiro Nogueira da Silva, 300, Centro, Ponte Branca/MT, Cep: 78.610-000 Tel: (66)3466-1252

www.pmpontebranca.com.br e-mail: ponte_prefeitura@hotmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ. 03.503.638/0001-33

IV - elaborar o regimento interno;

V - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas, desde que especificadas no regimento interno.

Art. 5º Todas as despesas do Conselho Estadual de Habitação - CEH correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar a implantação do Conselho Municipal de Habitação e promover seu funcionamento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Habitação elaborará seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Ponte Branca/MT, 03 de março de 2011.

JAQUELINA SOARES PIRES

Prefeita Municipal